# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 30 de Março de 2009

][

Série

Número 30

## Sumário

## SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 34/2009

Aprova o Regulamento do Programa Jovem em Formação.

## SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 35/2009

Autoriza a bonificação de juros a ser atribuída pelo Governo Regional às cooperativas de habitação e construção.

## Despacho normativo n.º 4/2009

Autoriza o apoio financeiro correspondente ao subsídio a fundo perdido por m2 de área bruta de construção de habitação.

#### SECRETARIAREGIONALDOS RECURSOS HUMANOS

## Portaria n.º 34/2009

## de 30 de Março

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos assegurar as acções necessárias à concepção e acompanhamento da política governativa na área da Juventude;

Considerando que, através da Resolução n.º 57/2009 do Conselho do Governo Regional da Madeira, de 22 de Janeiro de 2009, foi aprovado o Programa Jovem em Formação;

Considerando que, nos termos do ponto 4 da referida Resolução, cabe ao Secretário Regional dos Recursos Humanos a aprovação do respectivo regulamento;

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, que tutela a área da Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro, o seguinte:

- 1 É aprovado o Regulamento do Programa Jovem em Formação, que consta em anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.
  - 2 É revogada a Portaria n.º 28/2008, de 13 de Março.
- 3 A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 19 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo da Portaria n.º 34/2009, de 30 de Março

## REGULAMENTO DO PROGRAMA JOVEM EM FORMAÇÃO

## Artigo 1.º Objecto

O Programa Jovem em Formação visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, através do desempenho de actividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas actividades profissionais, promovendo o seu sentido de responsabilidade e contribuindo para o processo de educação não formal.

## Artigo 2.º Destinatários

O Programa destina-se a todos os jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira que, a 2 de Julho de 2009, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam comprovadamente integrados no ano lectivo de 2008/2009, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.

## Artigo 3.° Entidades de Acolhimento

- 1. No Programa Jovem em Formação os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas pelas seguintes entidades:
  - a) Serviços públicos;

- b) Associações inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ);
  - c) Entidades de utilidade pública sem fins lucrativos.
- 2. As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura no período de 2 a 13 de Março de 2009, através da internet, no portal <a href="http://juventude.gov-madeira.pt">http://juventude.gov-madeira.pt</a>, mediante preenchimento de formulário próprio.

## Artigo 4.º Vagas

- 1. O Programa visa preencher aproximadamente 1100 vagas.
- 2. As vagas propostas são atribuídas pela Direcção Regional de Juventude (DRJ) em função do interesse das actividades a desempenhar, do número de jovens inscritos e do orçamento previsto para o presente Programa.

## Artigo 5.° Actividades

Os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Administrativas;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e idosos;
- d) Outras, de relevante interesse para os jovens.

## Artigo 6.º Duração

- 1. As actividades decorrem em dois períodos, nomeadamente, entre 2 a 31 de Julho e entre 1 a 31 de Agosto de 2009.
- 2. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins-de-semana e feriados.
- 3. O período de ocupação dos jovens não deve exceder as seis horas diárias, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.

## Artigo 7.° Inscrições dos jovens

- 1. As inscrições dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 a 30 de Abril de 2009, através do preenchimento de formulário próprio disponível no portal <a href="http://juventude.gov-madeira.pt">http://juventude.gov-madeira.pt</a>.
- 2. Os jovens que se inscrevem pela primeira vez, devem enviar fotocópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal e do cartão de estudante para o correio electrónico *programas.drj.srrh@gov-madeira.pt* ou entregar na DRJ ou nas Lojas de Juventude.
- 3. Cada jovem pode inscrever-se num único Concelho, onde tenha residência nas férias escolares.
- 4. A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implica a anulação da respectiva inscrição.

## Artigo 8.º Autorização - Termo de Responsabilidade

1. A participação no Programa de jovens que à data da inscrição não tenham completado os 16 anos só tem lugar, se devidamente autorizada pelo respectivo encarregado de educação, mediante a entrega de uma autorização.

- 2. A participação no Programa de jovens maiores de 16 anos só tem lugar, se os mesmos procederem à entrega de um termo de responsabilidade.
- 3. No portal http://juventude.gov-madeira.pt encontram-se disponíveis, respectivamente, o modelo de autorização pelo encarregado de educação e do termo de responsabilidade do jovem.

## Artigo 9.º Selecção dos Jovens

Findo o prazo fixado para as inscrições, os jovens são seleccionados pela DRJ em função dos seguintes critérios:

- a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
- b) Preferências indicadas pelos jovens relativamente ao tipo de actividade a desempenharem, horário e turno pretendidos.

## Artigo 10.° Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos podem ser consultadas a partir do dia 12 de Junho de 2009 no Portal http://juventude.gov-madeira.pt.

## Artigo 11.º Deveres das Entidades de Acolhimento

- 1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
- a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o desempenho da actividade, orientandoos nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
  - b) Enviar à DRJ o mapa de assiduidade do jovem;
- c) Entregar aos jovens os cheques referentes à sua compensação e proceder ao envio dos respectivos comprovativos à DRJ;
- d) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de actividade.
- 2. As Entidades de Acolhimento não podem afectar os jovens para outras actividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem colocado pela DRJ.

## Artigo 12.º Direitos dos Jovens

- Os jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito a:
  - a) Um seguro de acidentes pessoais;

b) Duas t-shirts alusivas ao programa;

c) Uma compensação monetária no valor de 1,30€ /hora, para as actividades que decorram durante os dias úteis;

- d) Uma compensação monetária no valor de 2,10€/hora, para as actividades que decorram aos Sábados, Domingos e Feriados.
- 2. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de actividade, efectivamente prestado.

## Artigo 13.º Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente Programa têm os seguintes deveres:

a) Aceitar desempenhar a actividade pelo período que foi colocado:

- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções, que lhes são cometidas no âmbito do Programa;
- d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- e) Trajar obrigatoriamente a t-shirt do Programa durante o exercício da actividade;
- f) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua actividade;
- g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de actividade;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

## Artigo 14.° Regime de Faltas

- 1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação correspondente, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

## Artigo 15.º Exclusão

- É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:
- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da actividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- d) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento;
  - e) Provoque danos ou distúrbios durante as actividades.

## Artigo 16.º Substituições

- 1. Em caso de exclusão ou desistência, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
- 2. Não havendo suplentes, podem ser substituídos por jovens já colocados nos restantes turnos, acumulando os respectivos períodos de actividade.

## Artigo 17.° Assiduidade

- 1. A Entidade de Acolhimento controla e regista no mapa de assiduidade, as presenças e as faltas do jovem colocado ao seu serviço, devendo comunicar imediatamente à DRJ a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 15.º.
- 2. No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável da Entidade de Acolhimento, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.
- 3. Os referidos mapas são devolvidos à DRJ, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte, sob pena de as próprias entidades terem de assumir o encargo da compensação monetária.

# Artigo 18.º Pagamentos

As compensações monetárias são processadas e liquidadas pela DRJ a partir do dia 15 do mês posterior ao que o jovem prestou a actividade.

## Artigo 19.° Disposições Finais

- 1. O presente regulamento pode ser alterado a todo o tempo por Portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.
- 2. Qualquer situação não referida neste regulamento, será resolvida pontualmente pela Direcção Regional de Juventude.

#### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 35/2009

de 30 de Março

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M de 10 de Outubro, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2001/M de 12 de Dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Um - A bonificação de juros a ser atribuída pelo Governo Regional às cooperativas de habitação e construção, no âmbito dos programas a custos controlados, no ano económico 2009 mantém-se em 1/6 (um sexto) da taxa nominal líquida contratada para o financiamento, tendo como limite a taxa de referência prevista no Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, e fixada em 8% pela Portaria n.º 1039/97, de 3 de Outubro.

Dois - A presente Portaria tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 19 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

## Despacho normativo n.º 4/2009

## de 30 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 371/91 de 20 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 142/2004 de 23 de Junho, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M de 12 de Dezembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

Um - O apoio financeiro correspondente ao subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área bruta de construção de habitação, tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) a atribuir às cooperativas de habitações a custos controlados é actualizado, nos seguintes termos:

a) Ano Económico 2009: € 20,60 (vinte euros e sessenta cêntimos);

Dois - O presente Despacho Normativo tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 19 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
|---------------------|--------------|-----------|
| Duas laudas         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

|             | Anual   | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série   | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa    | € 74,98 | € 37,19.  |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)